



PARECER ÚNICO Nº 1363797/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 08893/2012/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Captação de água subterrânea	PA COPAM: 4156/2016	SITUAÇÃO: Cadastro efetivado
--	------------------------	---------------------------------

EMPREENDEDOR:	KASLIANC MÓVEIS TUBULARES LTDA.	CNPJ:	04.293.931/0001-86
EMPREENDIMENTO:	KASLIANC MÓVEIS TUBULARES LTDA.	CNPJ:	04.293.931/0001-86
MUNICÍPIO(S):	Guidoval	ZONA:	Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 21°09'25,6" S LONG/X 42°48'5,4" W
(DATUM): WGS 84

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul BACIA ESTADUAL: Rio Xopotó

UPGRH: Região das bacias do rio Pomba e Muriaé SUB-BACIA: córrego do Rosa

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): B-10-06-5 Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.	CLASSE 3
---------	--	-------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Adaiza Xavier de Faria – Eng. de Produção	REGISTRO: CREA MG 121768/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 033/2017	DATA: 18/04/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jéssika Pereira de Almeida – Gestora Ambiental (Gestora)	1.365.696-2	
Daniela Rodrigues – Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Luciano M. de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.172.595-3	



1. Introdução

O empreendimento Kaslianc Móveis Tubulares Ltda, através de sua proprietária, Sra. Solange de Oliveira Machado, protocolou nesta superintendência em 29/02/2016 o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE visando à regularização da atividade. No mesmo dia o empreendedor recebeu o Formulário de Orientações Básicas contendo a listagem de todos os documentos necessários à formalização do processo de licenciamento do empreendimento. Em 20/06/2016 o empreendedor formalizou o processo referente à Licença de Operação Corretiva para a atividade.

De acordo com a Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, esta atividade foi enquadrada no código B-10-06-5 - Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão, classificando-se como Classe 3 devido ao seu porte pequeno e potencial poluidor grande. A área construída é de 2.156,68 m² e o número de funcionários igual a 35.

No dia 18/04/2017 a equipe técnica da Supram ZM esteve na área do empreendimento e realizou vistoria no local, conforme auto de fiscalização nº 033/2017. Por restar constatada em vistoria a operação do empreendimento sem a devida licença ambiental o mesmo foi notificado (por se tratar de microempresa, art. 29-A do Decreto 44.844/2008) conforme notificação nº 013653/2017 e teve determinada a suspensão de suas atividades através do auto de infração nº 007355/2017.

Em 27/04/2017 o empreendimento firmou perante o estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável, representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (nº 0564693/2017) com o prazo de vigência de 12 meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença. Tal instrumento possibilita a continuidade das atividades no período em que processo de licenciamento encontra-se em análise.

Este parecer único foi elaborado com base no Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) apresentados, nas informações obtidas quando da vistoria técnica realizada na Kaslianc Móveis Tubulares Ltda no dia 18/04/2017, bem como nas enviadas como resposta ao ofício nº 2985/2017 solicitando informações complementares.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento está localizado na rua Avenida Antônio Luiz da Silva Cruz, nº 466, Bairro Pedra Branca, na zona urbana do município de Guidoval – MG. As coordenadas do local são 21°09'25,6"S e 42°48'5,4"W. A atividade realizada pela empresa está em conformidade com as leis e regulamentos do município, conforme declaração apresentada.

Não foi informado qualquer uso anterior na área onde hoje o empreendimento está instalado. Atualmente a região é ocupada por indústrias, casas e comércio.



Figura 01: Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth.

A Kaslianc Móveis Tubulares Ltda está em operação desde 13/02/2001 e, especificamente no local em que está sendo licenciado, há 2 anos. Trata-se de uma empresa cuja atividade é a fabricação de móveis tubulares. O empreendimento fabrica uma linha diversificada de móveis para cozinha.

A área total construída ocupada pela unidade corresponde a de 2.156,68 m², além desta, há no terreno uma área livre de 1.900 m². Na área construída e nesta área estão alocadas todas as estruturas necessárias ao funcionamento do empreendimento como galpão industrial, escritório, depósito temporário de resíduos, sistema de tratamento de efluente industrial e fossa séptica.

Para o desenvolvimento de suas atividades a unidade conta com 35 funcionários e opera em um turno de funcionamento de segunda a sexta-feira das 7:00h às 17:00h nos doze meses do ano.

A energia elétrica necessária para o funcionamento do empreendimento é fornecida pelo sistema de distribuição local da empresa Energisa. O fornecimento de água na unidade é realizado através um poço manual-cisterna (vazão de 0,8 m³/h durante 8 horas/dia, totalizando 6,4 m³ por dia), que está devidamente cadastrado conforme Certidão de Registro de Uso da Água de protocolo nº 172744/2016.

2.1. Matérias primas e insumos

Na tabela a seguir são apresentadas as matérias primas e insumos utilizados no processo produtivo, bem como o armazenamento e consumo mensal máximo e médio para cada um destes produtos.



16. RELAÇÃO DE MATERIAS-PRIMAS E INSUMOS				
Nome técnico e nome comercial:	Código para tipo de embalagem (*):	Código para Local de armazenamento (**):	Produção mensal (explicitar a unidade mais apropriada ao tipo de material: ton/mês, m ³ /mês, no de peças/mês, m ² /mês, etc.).	
			Produção mensal máximo (***)	Produção mensal médio
Tubos industriais de aço	4 – cinta plástica	1	45 ton/mês	13,3 ton
Arame de Solda	2; 3	1	136 kgs	80 kgs
Tampo pedra	1	1	2.300 m ²	1400 m ²
Mistura Gasosa	4 – cilindro	1	67 m ³	40 m ³
Desengraxante	3	1	160 kgs	100 kgs
Refinador	4 – bombona	1	35 kgs	20 kgs
Fosfato de Zinco	4 – bombona	1	400 kgs	240 kgs
Tinta em pó	2; 3	1	835 kgs	500 kgs
Passivador	4 – bombona	1	7 kgs	4 kgs
Verniz	4 – lata	1	200 lts	120 lts
Tecido (courino)	4 – tubo papel	1	3.300 mts	2.000 mts
Espuma	1	1	60 m ³	36 m ³
Ponteiras	3	1	67.000 unidades	40.000 unidades
Encosto madeira	4 – cinta plástica	1	21.350 unidades	12.820 unidades
Assento madeira	4 – cinta plástica	1	16.700 unidades	10.000 unidades
Plástico p/ embalagem	4 – cinta plástica	1	85 .000 unidades	50.000 unidades
Caixa papelão	4 – cinta plástica	1	4.300 unidades	2.600 unidades
Fita de arquear	3	1	15.000 mts	9.000 mts

(*) 1 sem embalagem; 2 embalagem de plástico; 3 embalagem de papelão; 4 outro tipo de embalagem (especificar).

(**) 1 galpão coberto e fechado lateralmente; 2 galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais; 3 outros locais de armazenamento não listados (especificar).

(***) supondo operação a plena capacidade instalada (vide item 4.4.1)

Tabela 01: Matérias primas e insumos. Fonte: RCA

2.2 Processo produtivo

O fluxograma apresentado na figura 02, traz os insumos, as etapas do processo produtivo e os resíduos gerados em cada uma destas etapas.



FLUXOGRAMA DE PRODUÇÃO DE MÓVEIS

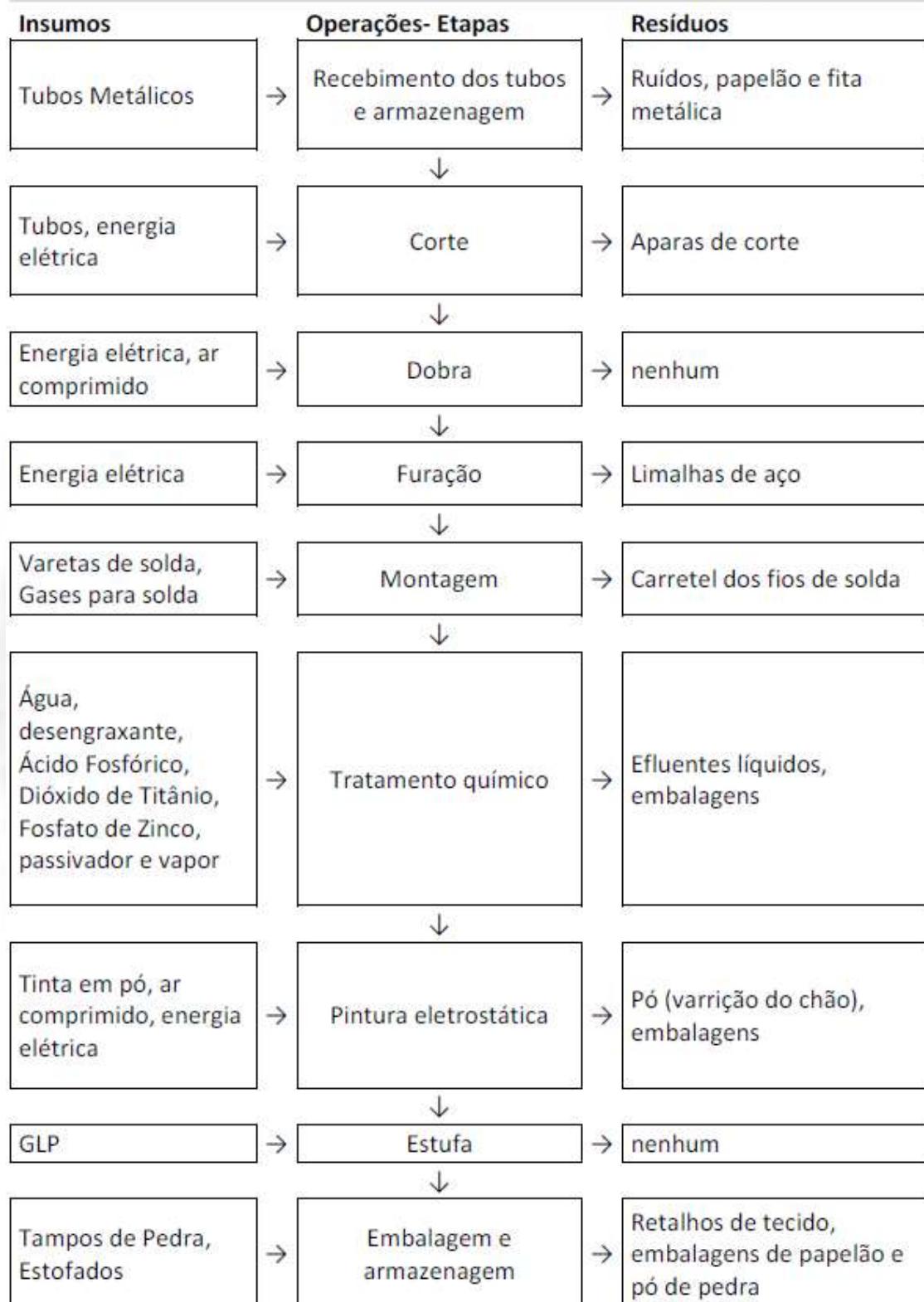


Figura 02: Fluxograma do processo produtivo. Fonte: RCA.



Primeiramente ocorre a recepção e armazenamento de todos os insumos e toda a matéria prima a ser utilizada na produção.

O processo de fabricação se inicia com o corte e dobra dos tubos metálicos, que são conformados através da furação e montagem das peças, transformando-as em pés /encostos de cadeiras, pés de mesa e fruteiras.

Concluída a etapa descrita acima, são feitos os banhos químicos destas peças. Finalizado o tratamento químico, as peças metálicas são encaminhadas para a cabine de pintura eletrostática. As peças já pintadas seguem para estufa para serem aquecidas a 220°C por GLP.

Os tampos de pedra são comprados pré-cortados, sendo apenas pintados no empreendimento.

Por fim, as peças acabadas recebem o estofamento, se for o caso, sendo posteriormente embaladas e encaminhadas para o setor de expedição.

Banhos químicos

As peças montadas são imersas em banhos contidos em 5 tanques, com volume de 2,95m³ cada um. Os tanques são de chapa de aço, sendo que o banho número 1, de desengraxante, é aquecido a 90° C com utilização de gás GLP.

Todos os outros banhos permanecem a temperatura ambiente. Abaixo listagem dos banhos:

- 1) Desengraxante - aquecido a 90° C
- 2) Água – temperatura ambiente
- 3) Refinador – temperatura ambiente
- 4) Fosfato – temperatura ambiente
- 5) Passivador – temperatura ambiente

Quando ocorre a saturação destes banhos, é feito o descarte para a estação de tratamento.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O fornecimento de água na unidade é realizado através um poço manual-cisterna (vazão de 0,8 m³/h durante 8 horas/dia, totalizando 6,4 m³ por dia), que está devidamente cadastrado conforme Certidão de Registro de Uso da Água de protocolo nº 172744/2016.

A tabela a seguir identifica o consumo e finalidade de uso da água no empreendimento.

Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m ³ /dia)	
	Consumo diário máximo*	Consumo diário médio
Consumo doméstico		
Consumo industrial	1,40	1,20
Outro		
Lavagem de veículos		
Sistema de controle de emissões atmosféricas (Ex. lavador de gases)		
Incorporação ao produto (Ex. processamento de carne)		
Lavagem de pisos e/ou de equipamentos	0,20	0,10
Produção de vapor (Ex. caldeiras)		
Consumo humano (Ex. sanitários, refeitório etc.)	4,80	4,50
Outras finalidades (especificar):		
Volume de reuso de água	1,40	1,20

Tabela 02: Consumo de água no empreendimento. Fonte: RCA



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não foram solicitadas/identificadas intervenções em Área de Preservação Permanente ou supressão de vegetação.

5. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se instalado e operando na zona urbana do município de Guidoval, não necessitando de averbação de Reserva Legal ou Cadastro Ambiental Rural.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1. Efluentes líquidos

O empreendimento possui duas fontes de geração de efluentes, a saber, o de origem sanitária (proveniente da descarga doméstica dos funcionários) e o industrial (proveniente do tratamento químico das peças).

Para o tratamento dos efluentes sanitários provenientes dos banheiros do setor de produção e administrativos, o empreendimento possui um sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio, dimensionado para 80 contribuintes. Após o tratamento, são encaminhados à rede coletora municipal, sendo o córrego do Rosa seu destino final. Conforme informado, será feita limpeza do sistema a cada dois anos.

Os efluentes industriais são os provenientes do tratamento químico das peças fabricadas. Estes efluentes são direcionados ao sistema de tratamento físico-químico que é composto por tanques de decantação, floco-decantação e leito de secagem. Não há descarte de efluente após o tratamento, sendo o mesmo reutilizado nos banhos químicos.

O descarte de efluente dos banhos para a ETE é feito quando ocorre a saturação dos banhos do tratamento químico das peças. Os tanques passivador e refinador são encaminhados semanalmente para a ETE, já os de fosfato, água e desengraxante são descartados um por vez, semestralmente.

O tratamento consiste nas seguintes etapas:

- Tanque de Equalização: tanque em concreto impermeabilizado, com capacidade de 15 m³, que recebe o descarte dos banhos homogeneizando-os (quando necessário, é nesta etapa que é feita a correção do pH, antes do envio para o sistema de floco-decantação).
- Floco-decantador: depois de transferido do tanque de equalização, o efluente entra no sistema de floco-decantação constituído de um tanque cilíndrico vertical. Neste tanque receberá a dosagem de um coagulante/floculante mais polímero para propiciar a coagulação/flocação e depois a decantação (quando necessário, faz-se a adição de um antiespumante, de forma a evitar o excesso de espuma). Após o produto decantar, o líquido sobrenadante é retirado e enviado ao tanque de água de reuso (efluente tratado – onde posteriormente é reutilizado no sistema de tratamento químico das peças metálica). O material insolúvel (fundo) é drenado para o leito de secagem.
- Leito de Secagem: consiste em um sistema convencional de desidratação. O líquido percolado deste sistema retorna as caixas de equalização. O sistema é coberto de forma a garantir a proteção contra chuvas. Estima-se uma geração de 80 kg de lodo por mês.



Foi apresentada uma declaração da prefeitura de Guidoval que atesta estar ciente da utilização da rede de esgoto municipal para descarte de efluentes sanitários tratados pelo empreendimento em pauta.

6.2. Águas pluviais

No empreendimento a água pluvial é captada por meio de calhas e seguem por tubos até a caixa coletora, de onde segue para a rede de coleta municipal. Esta canalização é independente dos demais efluentes.

6.3. Resíduos sólidos

A seguir serão listados os resíduos gerados, fonte geradora e local de armazenamento.

Resíduos classe II

Resíduo	Fonte geradora	Armazenamento temporário
Resíduos de tubos de aço	Corte e dobra/produção	Baia de resíduos
Papelão	Almoxarifado e embalagem/expedição	Baia de resíduos
Plástico	Almoxarifado e embalagem/expedição	Baia de resíduos
Resíduos domésticos	Administrativo/produção	Cozinha e escritório
Aparas de tecido	Produção/estofagem	Baia de resíduos
Embalagens de produtos químicos não contaminadas	Banho químico	Baia de resíduos perigosos

Resíduos classe I

Resíduo	Fonte geradora	Armazenamento temporário
Resíduos de tinta em pó	Cabine de pintura a pó	Baia de resíduos perigosos
Borra de verniz	Cabine de verniz	Baia de resíduos perigosos
Resíduos do tratamento da ETE	ETE industrial	Baia de resíduos perigosos
Plásticos contaminados com tinta	Linha de pintura	Baia de resíduos perigosos
EPI utilizados	Produção e administrativo	Baia de resíduos perigosos
Filtros da cabine de verniz	Cabine de verniz	Baia de resíduos perigosos
Lâmpadas	Todos os setores	Baia de resíduos perigosos

Os resíduos classe II, com exceção aos domésticos, são destinados à reciclagem, sendo transportados e tendo como receptor final Filomena Aparecida Rinco – ME. Os resíduos domésticos são transportados e destinados ao aterro sanitário por Soluções Ambientais Ltda.

Com relação aos resíduos classe I, todos são acondicionados no depósito temporário de resíduos, na baia destinada aos perigosos e possuem a mesma destinação que é o coprocessamento. Ao formar o volume adequado a coleta é realizada pela empresa Maralpe Ltda.



Os resíduos são transportados até a empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A para destinação final.

6.4. Emissões atmosféricas

As emissões de material particulado são provenientes do setor de solda. Também são consideradas as emissões provenientes da cabine de pintura.

Para o controle de emissão de particulado e fumaça no setor de solda há uma coifa que suga e filtra a fumaça do mesmo. A cabine de verniz conta com sistema de exaustão que direciona o fluxo de ar para remoção do material particulado à seco, através do sistema de filtros e papel plissado com labirintos frontais planos e prismáticos.

6.5. Ruídos

Provenientes do galpão de produção, gerados em diversos setores de trabalho. Também são considerados os ruídos causados pela movimentação de veículos em função das atividades do empreendimento.

Dentro do galpão de produção são tomadas as devidas medidas de segurança quanto ao uso de EPI's. As análises de ruídos, realizadas no entorno do empreendimento em 2016 e 2017 (solicitada no âmbito do TAC nº 0436405/2017) indicaram os valores dentro dos parâmetros definidos na Lei Estadual nº 10.100 de 1990.

6.6. GLP, produtos químicos e áreas de contenção

O empreendimento faz uso de GLP - como combustível na estufa de secagem de peças e para o aquecimento no sistema de banhos químicos. Seu armazenamento é feito em local impermeabilizado e fechado com tela de metal.

Conforme fotografias apresentadas, em atendimento ao solicitado no ofício de informações complementares, os produtos químicos são armazenados em depósito fechado, coberto, com restrição de acesso e bacia de contenção. As fichas de tais produtos ficam armazenadas no mesmo depósito. Já no setor das cabines de verniz, as embalagens de produtos químicos são armazenadas temporariamente em bombonas não contaminadas.

7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 08893/2012/001/2016, ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº0208738/2016, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº0136928/2017 com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.



7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental. Nesse sentido, o empreendimento foi autuado por operar sem licença conforme AI nº conforme AI Nº 007355/2017.

Para garantir a continuidade da atividade do empreendimento, firmou-se termo de ajustamento de conduta, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008. Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo, formalizou o devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0208738/2016, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 11-A do Decreto 44.844/2008, bem como da nota orientativa 04/2017, encontram-se atendidos os documentos necessários a instrução do processo

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a



definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Porém, para atender o princípio da precaução, sugere-se condicionante para que o empreendimento obtenha o referido documento.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo se efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta deve ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21.972/2016 que competirá a SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Diante da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

7.3 Viabilidade jurídica do pedido

7.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado na zona urbana do município de Guidoval/MG, conforme depreende-se da certidão de registro de imóvel e dos documentos emitidos pelo referido município.



Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a inexistência de intervenção em área de preservação permanente e a supressão de vegetação nativa.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

7.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os usos de recursos hídricos pelo empreendimento encontram-se regularizados por meio Certidão de Registro de Uso da Água de protocolo nº 172744/2016. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

7.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para a atividade de “Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão”, código B-10-06-5, nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que prevê o prazo de 10 anos para licença de operação, de acordo com a orientação SISEMA 04/2017, deverá ser atribuído o prazo de 10 anos.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, em caráter corretivo, para o empreendimento Kaslianc Móveis Tubulares Ltda. para a atividade de “Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão”, no município de Guidoval, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Kaslianc Móveis Tubulares Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Kaslianc Móveis Tubulares Ltda.

Anexo III. Relatório fotográfico da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Kaslianc Móveis Tubulares Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Kaslianc Móveis Tubulares Ltda.

Empreendedor: Kaslianc Móveis Tubulares Ltda.

Empreendimento: Kaslianc Móveis Tubulares Ltda.

CNPJ: 04.293.931/0001-86

Municípios: Guidoval

Atividade (s): Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão

Código (s) DN 74/04: B-10-06-5

Processo: 08893/2012/001/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II	Durante a vigência da Licença
02	Manter disponíveis para fins de fiscalização todos os documentos referentes à comprovação de destinação dos resíduos gerados no empreendimento.	Durante a vigência da Licença
03	Realizar e comprovar, bianualmente, a limpeza no sistema de tratamento de efluente sanitário.	Durante a vigência da Licença, juntamente com o relatório consolidado anual, a cada 2 anos
04	Protocolar projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.	180 dias, após a obtenção da licença
05	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 15 (dias) após a obtenção do AVCB
06	Realizar manutenção periódica das cabines de pintura de modo a manter sua eficiência. A troca dos filtros deverá ser realizada regularmente, de acordo com a frequência de utilização, respeitando as pressões ideais de funcionamento e não excedendo 200h de uso.	Durante a vigência da Licença
07	Apresentar, para conhecimento da SUPRAM ZM, plano de conscientização ambiental do empreendimento, acompanhado de cronograma de execução. O público-alvo deverá ser os colaboradores da empresa, no intuito de aperfeiçoar a segregação de resíduos, aumentar a eficiência na utilização de insumos/materia-prima e promover melhorias na organização do espaço, de forma que todos possam contribuir para a constante melhoria da qualidade ambiental.	90 dias
08	Executar plano de conscientização ambiental, de acordo com projeto e cronograma proposto.	Durante a vigência da Licença, sendo a primeira ação em 90 dias.



09

Apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes apostas neste Parecer Único acompanhado, quando possível, de documentação fotográfica.

Anual, no mês de dezembro, a partir de 2018

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Kaslianc Móveis Tubulares Ltda.

Empreendedor: Kaslianc Móveis Tubulares Ltda.

Empreendimento: Kaslianc Móveis Tubulares Ltda.

CNPJ: 04.293.931/0001-86

Municípios: Guidoval

Atividade (s): Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão

Código (s) DN 74/04: B-10-06-5

Processo: 08893/2012/001/2016

Validade: 10 anos

1. Efluentes líquidos sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada do tanque séptico do sistema.	pH, DBO ₅ , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno	
Efluente Tratado: Saída do filtro anaeróbio do sistema.		Bimestral

Relatórios: Enviar **semestralmente** a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **Semestralmente** a Supram-ZM, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo a seguir, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | |
| 5 - Incineração | 9 - Outras (especificar) |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Ambiente externo (4 pontos no entorno do empreendimento)	De acordo com os estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990	Anual

Enviar **anualmente** à Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo III

Relatório fotográfico da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Kaslianc Móveis Tubulares Ltda.

Empreendedor: Kaslianc Móveis Tubulares Ltda.

Empreendimento: Kaslianc Móveis Tubulares Ltda.

CNPJ: 04.293.931/0001-86

Municípios: Guidoval

Atividade(s): Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão

Código(s) DN 74/04: B-10-06-5

Processo: 08893/2012/001/2016

Validade: 10 anos



Figura 01: Cabine de pintura a seco.



Figura 02: Coifa no setor de solda.



Figura 03: Banhos químicos.



Figura 04: Estufa de secagem e cabine de pintura eletrostática.



Figura 05: Depósito de produtos químicos.



Figura 06: Depósito de GLP.



Figura 07: ETE industrial.



Figura 08: Fossa séptica.



Figura 10: Depósito temporário de resíduos.